



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 060/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 053/2022, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), na dotação da Secretaria Municipal de Administração.

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa **4.4.90.61.0000 - Aquisição de Imóveis**, na dotação Manutenção e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis, faz-se necessário para pagamento da área de 3.660,25, pertencente ao imóvel denominado Lote Rural nº 111-G-A, o qual foi autorizado seu desmembramento e a aquisição amigável/judicial, nos termos da Lei Municipal nº 5.370, de 22 de setembro de 2022, visando sua aquisição para utilização como área institucional – via urbana e construção de área de lazer, no Bairro Higienópolis.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2022.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 646/2022
Data: 06/10/2022 - Horário: 15:31
Legislativo

Ceaudia



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 053/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.004 – Secretaria Municipal de Administração	
02.004.04.122.0005.2009 – Manutenção e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 000	R\$ 312.000,00
S o m a	R\$ 312.000,00
T O T A L	R\$ 312.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2022.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito